



**1º TERMO DE ADITAMENTO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2022**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -- FMAS E A EMPRESA ALGAR TELECOM S/A.

DAS CONTRATANTES

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **Município de Inaciolândia**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, por interveniência do **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**, pessoa jurídica de direito público, situado à Av. Sete Lagoas, nº 19-A, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 14.868.880/0001-27, aqui representado pela Gestora a Sra. **SANDRA MARTINS CAIXETA**, brasileira, casada, residente e domiciliado à Avenida Mato Grosso, Qd. 03, Lt 18, Centro, na cidade de Inaciolândia-GO, inscrito na Cédula de Identidade RG sob o nº 3335633 SSP/GO e do CPF nº 699.587.931-72, residente e domiciliado na rua José Goes, nº 35, bairro José Inácio, na cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, denominado **CONTRATANTE** e de outro a empresa **ALGAR TELECOM S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida sito à Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, na cidade de Uberlândia – MG., inscrita no CNPJ sob o n.º 71.208.516/0001-74, nesse ato representada pelo seu Gerente Governo o Sr. **JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA**, CPF nº 047.399.926-98, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia, denominado **CONTRATADA**, que formalizam e firmam entre si o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2022**, concernente ao processo administrativo nº. 2022002058.

As partes acima nominadas e qualificadas ajustam por este e na melhor forma em direito permitida o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



Cláusula Primeira – Da Fundamentação Jurídica

1.1. O presente termo aditivo reger-se-á pelas disposições constantes no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº.8.666/93, de 21 de junho de 1993, “Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1. O presente termo tem como objetivo é o aditivo de valor e adequação de dotação ao contrato de prestação de serviços nº 006/2022.

Cláusula Terceira - Do Valor e Dotação Orçamentaria;

3.1. O valor a ser aditivado ao Contrato de Prestação de Serviços nº 006/2022 é de **R\$ 13.951,68 (treze mil novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos)**, por 12 meses de serviços prestados.

3.2. Valor estimado mensal a ser pago para a prestação de serviços será de **R\$ 1.162,64 (um mil cento e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)**, valores conforme tabela abaixo.

Quantitativo Geral						
Item	Objeto	Quant.	Unid.	Valor unitário	Valor Mensal	Valor por 12 meses
1	Linha telefônica fixa limitada	04	Serviço	R\$ 190,66	R\$ 762,64	R\$ 9.151,68
2	Linha telefônica móvel ilimitada	04	Serviço	R\$ 100,00	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
Total por 12 meses					R\$ 13.951,68	

3.3. O valor total estimado do contato passa a ser de **R\$ 13.951,68 (treze mil novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos)** que serão pagos pelas rubricas orçamentarias abaixo:



Prefeitura Municipal
INACIOLÂNDIA - GO

Dotação:

07.0701.08.244.0589.2022 - 339039 – Fonte 100;
07.0701.08.244.2055.2054 - 339039 – Fonte 100;
07.0701.08.244.2055.2054 – 339039 – Fonte 129;
07.0701.08.244.2056.2059 – 339039 – Fonte 129;
07.0701.08.244.2056.2059 – 339039 – Fonte 100;
07.0701.08.243.0483.2057 – 339039 – Fonte 100;

Cláusula Quarta – Da Vigência;

4.1. O presente termo tem como objeto a prorrogação no prazo de execução do presente contrato por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

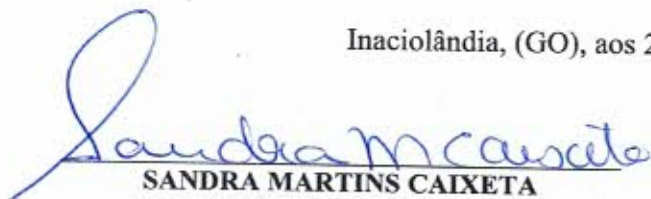
Parágrafo Único: Novo prazo de vigência até 31/12/2023

Clausula Quinta - Da Inalterabilidade

5.1. Ficam inalteradas todas as demais cláusulas dos referidos contratos, mantendo as mesmas condições do contrato original e seus aditivos até hoje.

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, assinando as partes juntamente com duas testemunhas idôneas e capazes escolhida para este fim.

Inaciolândia, (GO), aos 22 dias do mês de dezembro de 2022.


SANDRA MARTINS CAIXETA

Gestora do FMAS
Contratante

PATRICIA CRISTIANE Assinado de forma digital
JUNQUEIRA MARQUES por PATRICIA CRISTIANE
RODRIGUES:09476244 658 JUNQUEIRA MARQUES
RODRIGUES:09476244658

Assinado de forma digital por JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA:04739992698

ALGAR TELECOM S/A.
CNPJ nº 71.208.516/0001-74
Contratada

Testemunhas:

1º: Regiane T. Ferraz

CPF: 91365759172

2º: Adrielly Ribeiro

CPF: 072.445.181-10



JUSTIFICATIVA


Este primeiro termo de aditivo ao Contrato nº 006/2022-FMAS decorre:

- a) Da continuidade administrativa é um dos objetivos a serem perseguidos pela Administração Pública;
- b) Da necessidade da Contratação de empresa especializada e autorizada pela ANATEL para prestação de serviços de telecomunicação, para prestação de serviços de telefonia fixa e telefonia móvel ilimitada, para atender as necessidades da Secretaria, objeto do Contrato Primitivo ser contínua, interrompê-lo pode causar prejuízo para a Administração Pública e aos Municípios;
- c) Do interesse público da necessidade administrativa e da vantagem para Administração Pública que está contratando nas mesmas condições previstas no Contrato original, o que importa em economia e atende ao princípio da economicidade em dar prosseguimento ao Contrato nos mesmos termos;

Nos termos de sua atual redação, o inciso II, § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, que institui normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública, exige uma interpretação que, de um lado ponha às claras todo o seu potencial de utilização e, de outro, que discuta as dúvidas levantadas por alguns de seus interpretes. A isso nos propomos neste termo cujo objetivo é essencial e prático a sua prorrogação, considerando que a Lei nº 8.666/1993 dispõe esse mandamento que os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção da conclusão dos serviços. Em texto corrido, estes são os dispositivos da Lei Federal das licitações e contratos da Administração Pública, cuja análise nos termos propostos pretendemos levar a cabo, conforme preconiza os artigos supracitados.

Destarte, não há porque de não se aditivar o contrato em comento, para até 31 de dezembro de 2023.

Gabinete da Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Inaciolândia,
aos 22 dias do mês de dezembro de 2022.


SANDRA MARTINS CAIXETA
Gestora do FMAS.
CONTRATANTE